



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO  
Cidade Símbolo de Integração Brasileira com os países do MERCOSUL  
Lei Federal nº 12.095 de 19 de dezembro de 2009  
**Secretaria Municipal de Administração**

LEI Nº. 5.435, DE 27 DE JUNHO DE 2008.

Dispõe sobre a Regulamentação da Celebração entre a Universidade Federal de Santa Maria e a Prefeitura Municipal de Sant'Ana do Livramento quanto a Educação à Distância (EAD).

WAINER VIANA MACHADO, PREFEITO MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO.

FAÇO saber, em cumprimento ao disposto no art. 102, Inciso IV, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e Eu sanciono e promulgo a seguinte Lei

**Art. 1º** - Esta Lei dispõe o objeto do presente convênio à formação e qualificação de Professores da Educação Básica por meio do Projeto em Educação Especial, na modalidade à distância, relativamente às dificuldades acentuadas de aprendizagem ou limitações no processo de desenvolvimento que dificultem o acompanhamento das atividades curriculares em área de surdez.

**Art. 2º** - Para efeito desta Lei cria-se uma rede de aprendizagem através da oferta do Ensino Superior, garantida pela Lei Orgânica Municipal, nos seus artigos 201 e 202, sub-seção I, estabelecidos no Programa de Gestão, nas metas de Educação Municipal para a Qualificação Profissional e ou Formação em Serviço dos Professores, garantidos pela Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional 9394/96 e pela Lei Básica do Fundeb (Fundo de Manutenção e Desenvolvimento e de Valorização do Magistério) – Lei 11.494, de 20 de junho de 2007 – instituindo diretrizes nacionais para a **Educação Especial**, e a Portaria MEC/SEEb nº 40, de 12 de dezembro de 2007, assim como Portaria MEC/SEEb nº 02, de 10 de janeiro de 2007.

I – Democratizar e ampliar o acesso a uma educação de qualidade, através do ensino regular e educação continuada;

II – Suprir carências de profissionais habilitados para trabalharem com inclusão de alunos com necessidades especiais no município e região, conforme Lei Municipal;

III – Criar oportunidades e propiciar condições ao acesso a cursos das redes públicos de Ensino Superior.

**Parágrafo Único:** O presente projeto do Curso de Especialização e a Graduação em Educação Especial, na modalidade à distância, implantada no município propiciando melhoria da qualidade e permanência no Ensino Superior na Região da Campanha Gaúcha, visando o desenvolvimento do município e da Região como um todo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO  
Cidade Símbolo de Integração Brasileira com os países do MERCOSUL  
Lei Federal nº 12.095 de 19 de dezembro de 2009  
**Secretaria Municipal de Administração**

**Art. 3º** - Da necessidade de Profissionais para atuarem nessa modalidade de ensino, como pretensão:

### **I – DA GRADUAÇÃO:**

#### **A) Formar profissionais à distância**

Para a Educação Especial, Curso de Licenciatura, Graduação Plena, em nível superior, para atuarem na educação infantil e nos anos iniciais do Ensino Fundamental, nas diferentes modalidades de comunicação e informações em diferentes ambientes educacionais;

**B) Público alvo** – pessoas interessadas que tenham concluído o Ensino Médio e que sejam residentes na região e em Sant'Ana do Livramento, aprovados em concurso público, vestibular realizado pela UFSM;

### **II – DA ESPECIALIZAÇÃO:**

**A) Geração de subsídios** para a formação de recursos humanos e produção de conhecimento através de curso de Pós-Graduação; Especialização em Educação Especial, através das Tecnologias da Informação e Comunicação à Distância.

**B) Implementar ações imperativas** com a sociedade nas áreas da deficiência cognitiva, mental e surdez.

**C) A clientela será composta** por professores da rede municipal de ensino, com graduação plena que estejam atuando em sala de aula ou de recursos em escola de educação básica.

## **SEÇÃO I**

### **DOS RECURSOS HUMANOS**

#### **SUB SEÇÃO I DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 4º** - O Coordenador Presencial da Sede do Pólo.

**COORDENADOR** – É aquela pessoa que participará da coordenação local, sede presencial do Pólo de Educação à Distância, para acompanhar todas as atividades presenciais referentes ao que exige o Convênio celebrado, articular as atividades na sede do Pólo e participar do Colegiado, dos cursos de Graduação e Pós-Graduação.

**§ 1º** - A Coordenação Superior dos Cursos é de competência da Universidade Federal de Santa Maria. O Coordenador do Pólo de Apoio Presencial será um professor com nível superior, com curso de Especialização, Pós Graduação e ou Mestrado, na área pedagógica, da Rede Municipal de Ensino do quadro efetivo, indicado pela Secretaria Municipal de Educação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO  
Cidade Símbolo de Integração Brasileira com os países do MERCOSUL  
Lei Federal nº 12.095 de 19 de dezembro de 2009  
**Secretaria Municipal de Administração**

**§ 2º - Secretário(a) do Pólo de Apoio Presencial para Assuntos Gerais.**

Professor(a) ou Secretário(a), funcionário da rede municipal de ensino do quadro efetivo, curso de secretariado ou de experiência de no mínimo 2 anos na função, para secretariar atas de reunião, seminários, cursos do Pólo ou fora do Pólo, calendário, reuniões ou quando se fizer necessário.

Também para controlar e divulgar todas as atividades do Pólo: Calendário, boletins de aprovação, matrículas de alunos enviados pelo controle acadêmico (DERCA) da UFSM, e elaborar todos os tipos de correspondência.

**§ 3º - Monitor/tutor** – É aquele professor(a) motivador, ativador dos alunos, assegurando na plataforma E-PROINFO da EAD uma aprendizagem eficaz, de acordo com o gerenciamento de funcionamento da educação à distância.

**MONITORES/TUTORES** – Serão em número de três(3), dois titulares e um(1) suplente, oriundos da Secretaria Municipal de Educação, do Curso de Especialização em Educação Especial à Distância, que tenham concluído o Curso de Graduação, podendo serem subsidiados por bolsas-auxílio, pleiteados pelo Município junto à conveniada e ao MEC, através do FNDE.

**§ 4º - TÉCNICO EM INFORMÁTICA** – Profissional habilitado para orientar na Plataforma E-PROINFO dentro da Sala de Informática, para operar a multimídia em todas as atividades solicitadas pela Coordenação Geral do curso e auxílio aos tutores e professores nas aulas presenciais. Para atender os termos do convênio de acordo aos ajustes ou prestação de serviços durante a vigência do convênio.

**§ 5º - ASSISTÊNCIA TÉCNICA** – Uma empresa prestadora de serviços de instalação, manutenção, configuração de redes e equipamentos e manutenção periódica da rede para assegurar o convênio e a infraestrutura de competência do Município, assegurando as competências dos acordados, através de licitação para a prestação de serviços.

## **SEÇÃO II**

### **DA REMUNERAÇÃO**

#### **SUB SEÇÃO I**

#### **DO VENCIMENTO**

**Art. 5º - A remuneração da Coordenação do Pólo** corresponde à Lei 2627 de 1990. O servidor público poderá receber uma função gratificada por direção ou assessoramento do Pólo presencial de AED, tendo a Coordenação Geral o Departamento de Educação da UFSM.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO  
Cidade Símbolo de Integração Brasileira com os países do MERCOSUL  
Lei Federal nº 12.095 de 19 de dezembro de 2009  
**Secretaria Municipal de Administração**

**Art. 6º - A(o) Secretária(o) do Pólo** corresponde ao cargo ou função exercida conforme lotação na SMEC, percebendo uma gratificação de assessoramento à Coordenação do Pólo.

**Art. 7º - Monitor/Tutores de apoio presencial:** Professor Municipal, com especialização na área específica de atuação, podendo ser bolsista, através de Convênio com o MEC/UFSM, com projetos do próprio curso buscando recursos do FDNE.

**Art. 8º -** Quanto ao Técnico de Informática Presencial no Pólo.

**I –** O Técnico em Informática no pólo perceberá um salário conforme vencimentos percebidos por profissionais que atuem no CPD do Município e ou como um profissional da área da Informática.

**Parágrafo Único –** A Assistência Técnica será prestada por uma empresa, mediante regulamentação da Legislação vigente de responsabilidade da SMEC.

**Art. 9º -** As despesas resultantes da aplicação da presente Lei, correrão por dotação orçamentária da Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

**Art. 10 -** Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sant'Ana do Livramento, 27 de Junho de 2008.

WAINER VIANA MACHADO  
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

JOÃO ALBERTO DE MELLO CARRETS  
Secretário Municipal de Administração